



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019
Processo Licitatório nº 01/2019 – Pregão Presencial nº 1/2019**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado, por seu Presidente Vereador **Giovani Fiorentin**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: Qualificar

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, conforme descrito abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	<p>Serviço de limpeza Prestação de Serviços de limpeza, conservação e higienização no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;- ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;- fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;- limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de mesa;- coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;- verificar a necessidade e repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes, desodorantes dos sanitários, sacos de lixo e demais materiais de higiene, sempre que for necessário;- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pia dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;- limpar cadeiras e poltronas;- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;- Limpar os corrimãos, utilizando-se, quando for o caso, polidor de metais;- lavar vidros, espelhos e persianas;- varrer pátios- regar plantas de vasos que eventualmente venham a ser colocados no interno da câmara;- fazer café, chá, sucos, etc e, eventualmente, servi-los; fechar portas, janelas e vias de acesso;- executar outros serviços correlatos não arrolados que vierem, a critério da Contratante, a ser considerados indispensáveis à boa execução do objeto do contrato. <p>Marca: _____</p>		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

Total R\$

1.2. O serviço deverá ser executado com observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 01/2019**, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta do CONTRATADO.

II – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO

2.1. O CONTRATADO compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura do presente Contrato, e a execução dos serviços, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em um dos turnos, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores.

2.2. O CONTRATADO, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

2.3. O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes prestação do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato é de R\$ ____ (_____) mensais, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município, juntamente com a comprovação do pagamento do INSS e do FGTS do funcionário que estiver prestando o serviço.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do CONTRATADO.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.16.00.00

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será de competência da Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

5.2. É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO**

autoridade que a aplicou.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2019.

**GIOVANI FIORENTIN
PODER LEGISLATIVO
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas: